

Luxemburgo

Adidos de

Segurança Social



SEGURANÇA SOCIAL
DIRETA

ADIDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Para apoiar a comunidade portuguesa residente no Luxemburgo, o Instituto da Segurança Social, I.P. disponibiliza um serviço de atendimento presencial especializado através do Adido de Segurança Social.


Garantindo respostas mais rápidas e personalizadas, o Adido torna o acesso à Segurança Social mais simples e atento às necessidades de quem vive fora de Portugal.

Que assuntos posso tratar?

- **Pensões de Velhice e Invalidez:** Informações sobre o direito e o acesso às mesmas
- **Prestações por morte** (Pensão de Sobrevivência, Subsídio por Morte e Reembolso de Despesas de Funeral): Informações sobre o direito e o acesso às mesmas
- **Prestações de desemprego:** Documento Portátil U1 / U2*
- **Prestações familiares:** Apoio à emissão de Formulários (SED F)
- **Assistência médica no estrangeiro:** S1; S3 (transfronteiriços reformados) e Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)
- **Determinação da legislação aplicável e reconhecimento de direitos no quadro da coordenação dos sistemas de Segurança Social:** Apoio à emissão do DP A1 *
- **Períodos contributivos:** Apoio à emissão do Formulário S041
- **Outros:** Registo e apoio na Segurança Social Direta; atestados de carreira; declarações diversas; regresso a Portugal

* Se não solicitou a emissão dos formulários à Segurança Social portuguesa, antes de sair de Portugal, estes deverão ser solicitados diretamente pelos serviços luxemburgueses aos serviços portugueses via EESSI/RINA. O Adido está disponível para articular entre os cidadãos e os serviços competentes.

Como contactar?

 **Embaixada de Portugal no Luxemburgo**
282, Route de Longwy L-1949 Luxembourg

@ E-mail: Adido-Luxemburgo@seg-social.pt

Mais informações:

<https://luxemburgo.embaixadaportugal.mne.gov.pt/pt/>

Ao solicitar o atendimento não se esqueça de indicar:

- Assunto a tratar
- Nome completo e data de nascimento
- Número de Identificação de Segurança Social (NISS) de Portugal
- Número de Identificação de Segurança Social do Luxemburgo
- Contactos (e-mail e/ou telefone)

PENSÃO DE INVALIDEZ, VELHICE, MORTE COM APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

O que é?

O pedido de pensão deve ser apresentado no(s) país(es) onde trabalhou e que têm acordos internacionais com Portugal. As instituições competentes desses países avaliam se tem direito a uma pensão, de acordo com o estabelecido na respetiva legislação.

Quem tem direito a pedir a pensão do estrangeiro?

- Trabalhadores sujeitos à legislação de um ou mais países
- Familiares e sobreviventes, no caso de prestações por morte

Onde se pede?

A pensão deve ser pedida no país onde vive, exceto se nunca tiver trabalhado nesse país. Nesse caso, deve solicitá-la no último país onde trabalhou. O pedido de pensão no país de residência desencadeia automaticamente o processo em todos os países onde trabalhou. No caso da Pensão de Velhice, é possível optar por adiar o pedido nos outros países (por exemplo, por ainda não ter atingido a idade legal ou pessoal de acesso à pensão).

Quais as condições necessárias de acesso a uma pensão portuguesa?

Pensão de Velhice (*)

Ter 15 anos de descontos no regime geral de Segurança Social ou 144 meses de contribuições no regime do Seguro Social Voluntário e ter atingido a idade de acesso à Pensão de Velhice.

Informe-se sobre a idade de acesso à pensão antes de apresentar o requerimento.

Pensão de Invalidez (**)

Pensão de Invalidez Relativa ():** ter cinco anos de descontos e ter sido reconhecida a incapacidade permanente para o exercício da sua profissão.

Pensão de Invalidez Absoluta ():** ter três anos de descontos e ter sido reconhecida a incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão.

Pensão de Invalidez pelo Seguro Social Voluntário ():** ter 72 meses de descontos e ter sido reconhecida a incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão.

(*) Se trabalhou ou contribuiu fora de Portugal, os períodos de contribuições no estrangeiro podem ser contabilizados na pensão portuguesa. O valor da pensão será calculado com base no registo de seguro em cada país onde trabalhou, sendo que o montante recebido de cada país corresponde ao tempo de cobertura pela Segurança Social desse país.

(**) A avaliação da incapacidade é realizada com base no relatório médico e outros exames, podendo resultar em decisões diferentes em cada país onde trabalhou.

Prestações por Morte

Pensão de Sobrevivência: a pessoa falecida ter 36 meses de descontos ou ter 72 meses de descontos no Regime do Seguro Social Voluntário.

Subsídio por Morte: a pessoa falecida ter sido beneficiária do sistema de Segurança Social português (com pelo menos um dia de descontos).

Quando se pede?

Pensão de Velhice: Quando faltarem três meses, ou menos, para a data em que pretende iniciar a pensão.

Pensão de Sobrevivência: Se o pedido for feito no prazo de seis meses após o registo do óbito, a pensão é devida a partir do mês seguinte ao falecimento. Caso seja pedida após esse prazo, será devida a partir do mês seguinte à data do pedido.

Subsídio por Morte: 180 dias seguidos, a contar da data do registo do óbito.

CUIDADOS DE SAÚDE

Existem países com acordos internacionais de Segurança Social que permitem o acesso a cuidados de saúde aos cidadãos abrangidos pela legislação portuguesa, em situação de estada temporária ou residência em países com os quais Portugal tem acordos.

Situação de estada temporária

Se vai viajar para o estrangeiro, em trabalho ou lazer, sem mudar de residência:

- **Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido e Suíça:** Os cuidados de saúde são garantidos através do Cartão Europeu de Seguro de Doença.
- **Países com Acordo/Convenção com Portugal:** Os cuidados de saúde são assegurados através de formulário específico.

O que é o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

É um cartão que permite a qualquer cidadão abrangido por um sistema de proteção social dos Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido e Suíça, beneficiar de assistência médica necessária durante a sua estada temporária em qualquer destes países.

Quem pode pedir o CESD?

- Beneficiários inscritos na Segurança Social portuguesa

- Beneficiários de subsistemas de saúde públicos
- Beneficiários de subsistemas de saúde privados
- Utentes do Serviço Nacional de Saúde
- Trabalhadores destacados

No caso de ser pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro, o CESD é emitido pela instituição do Estado que lhe paga a pensão.

Onde se pede?

- Portal da Segurança Social > Doença > Assistência Médica no Estrangeiro > Cartão Europeu de Seguro de Doença
- Atendimento presencial

Situação de residência

Se reside ou vai residir para fora de Portugal

Deve registar-se, assim como os membros da sua família, na instituição do lugar de residência, no estrangeiro. O direito a prestações de saúde no Estado-Membro de residência é certificado através do Documento Portátil S1, emitido pela instituição do Estado-Membro competente.

O que é e quem pode pedir o Documento Portátil S1?

É um formulário que permite ao titular beneficiar de cuidados de saúde, tratamento médico e hospitalar no caso de viver num Estado-Membro e estar segurado noutra.

O documento pode ser pedido por beneficiários segurados em Portugal, assim como os respetivos familiares, que fixem residência no estrangeiro.

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens, desde que reunidas as condições de atribuição previstas na legislação nacional aplicável.

Onde se pede?

As prestações familiares podem ser pedidas em qualquer Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido e Suíça onde um dos progenitores tenha direito a prestações sociais.

A entidade do país onde o pedido for apresentado irá transmiti-lo a todos os países envolvidos. As instituições de Segurança Social dos diferentes países trocam as informações necessárias para processar o pedido e determinam qual o país responsável pelo pagamento do Abono de Família.

Em que país tenho direito ao abono?

Se fixou residência num dos Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido e Suíça, juntamente com todos os elementos do seu agregado familiar, e só estiver coberto pelo regime de Segurança Social desse país, fica sujeito ao regime de prestações familiares do país de acolhimento.

Se fixou a sua residência, mas nem todos os elementos do seu agregado familiar vivem no país onde está coberto pela Segurança Social, as instituições de Segurança Social nacionais irão avaliar e decidir qual o país que tem a responsabilidade prioritária pelo pagamento do Abono de Família.

Atenção: Se está a receber Abono de Família em Portugal e passar a residir no estrangeiro deve declarar, no prazo de 10 dias, a alteração de residência. Se não o fizer pode ter de devolver prestações que tenham sido pagas indevidamente.

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

O que é?

É um valor pago mensalmente a quem perdeu o emprego involuntariamente e se encontra inscrito no serviço de emprego, desde que reunidas as condições de atribuição previstas na legislação nacional aplicável.

Onde se pede?

Para solicitar as prestações de desemprego, deve inscrever-se num serviço de emprego no último país onde trabalhou, exceto se residir noutro Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Suíça. Nesse caso, informe-se no serviço de emprego do país onde trabalhou.

As entidades competentes devem considerar, na avaliação do pedido de Subsídio de Desemprego, os períodos de seguro cumpridos noutros países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Suíça, se necessário. Para isso, deve informar sobre os períodos de seguro nesses países. A troca de informações entre países é feita eletronicamente, mas pode também solicitar a certificação dos períodos de seguro através do Documento Portátil U1, emitido no país onde trabalhou pela última vez.

Como posso exportar as minhas prestações de desemprego para o estrangeiro?

Para exportar as suas prestações de desemprego para outro país da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Suíça, e continuar a recebê-las enquanto procura trabalho noutra Estado-Membro, deve:

- Estar inscrito no serviço de emprego durante, pelo menos, quatro semanas antes de sair do país onde ficou desempregado
- Informar o serviço de emprego que pretende procurar trabalho noutra Estado-Membro e solicitar a emissão do Documento Portátil U2
- No país onde procura emprego deve inscrever-se no serviço de emprego e apresentar o Documento Portátil U2, no prazo de sete dias

Se pretende prolongar a procura de emprego no estrangeiro por mais três meses deve pedir uma prorrogação junto do serviço de emprego do país onde ficou desempregado. Para isso, deve indicar as razões do seu pedido e pedir novo Documento Portátil U2, até 30 dias antes do fim do período inicial.

Se regressar ao país de origem antes de terminar o período de três meses, sem ter encontrado emprego, para continuar a receber as prestações deverá inscrever-se no serviço de emprego da sua área de residência.

Se não regressar ao país de origem e não se inscrever no serviço de emprego até ao final do período de três meses (ou seis meses, no caso de prorrogação), perde o direito às prestações que estava a receber, a menos que comprove, através do Documento Portátil U1, que esteve a trabalhar.

Ao procurar emprego no estrangeiro, terá os mesmos direitos que os cidadãos nacionais do país onde se encontra, incluindo o acesso ao mercado de trabalho e o apoio dos serviços de emprego.



ADIDO S EGURANÇA SOCIAL



A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Para mais informações

+351 210 545 400

+351 300 502 502

Dias úteis, das 9:00 às 18:00

Valor da chamada para a rede fixa
de acordo com o seu plano tarifário

seg-social.pt

